

RESOLUÇÃO N° 51/2024

(Publicada no Diário Oficial de 30/05/2024)
(Republicada no Diário Oficial de 20/06/2024)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à LINE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0003884-76,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à LINE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ nº 09.209.136/0001-80 e IE nº 075.786.001PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas operações internas de amina graxa (NCM 3824.90.29) e álcool cetílico 70/75 (NCM 3823.70.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, com base nas alíneas “b” e “c” do inciso XXXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

c) nas operações internas com álcool etílico (NCM 2207.10.00), essências (NCM 3302.90.19), massa vegetal e massa para sabonete (NCM 3401.20.90), tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00), estojos, bisnagas e outros potes (NCM 3923.90.00), frascos e potes plásticos (NCM 3923.30.00), embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00/ 4819.40.00/ 4819.50.00), embalagens latas (NCM 7310.21.90), tubos metálicos para aerossóis (NCM 7612.90.11), tampas para tubos plásticos (NCM 7615.20.00), válvulas para spray e perfumes (NCM 8424.89.90) e vaporizadores para spray e perfumes (NCM 9616.10.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do inciso XXXIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e,

d) nas entradas decorrentes de importação do exterior de tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso I do art. 5º-F do Decreto nº 6.734/97.

II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produtos da linha capilar, shampoo, desodorante e talco, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 126.998,90 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve

ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2024.

154^a Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente